

Brasília, 31 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.076335/2015-14, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 117/SEI-MCOM, de 5 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2022.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16341/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 29/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 9.324, de 2 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, por meio do canal 254E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*